

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 90/2024 PARECER

Projeto de Lei n.º 90/2024 Processo nº 113/2024

Conforme determina o artigo 34, inciso VIII da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37, 38 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 — Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 90/2024**, de autoria do Ilmo. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva

I. Exposição da Matéria

De autoria do Ilmo. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, o Projeto de Lei n.º 90/2024, "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS EM TODA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente projeto define as infrações que se enquadram em altos de infração referentes a queimadas no município de Mogi Mirim, norteia os proprietários dos terrenos com medidas preventivas para evitar as infrações e fixa a aplicação de multas de acordo com o local e o tamanho da área comprometida.

Os autos de infração serão aplicados por agentes municipais, não sendo necessário o flagrante da ação, desde que esta esteja lavrada mediante Boletim de Ocorrência feito por Bombeiro Municipal, pela Guarda Civil Municipal e/ou também mediante vestígios de queimada recente no local apurado pelos próprios agentes fiscalizadores, desde que conhecido o infrator como responsável pelo ateamento de fogo, ou proprietário do imóvel, quando se tratar de imóvel particular

O impacto ambiental que resulta das queimadas é significativo, coma destruição da vegetação, aumento da erosão do solo. perda de nutrientes e danos irreparáveis à biodiversidade local. No contexto urbano, as queimadas agravam ainda mais a situação, gerando prejuízos coletivos, como a redução da visibilidade nas vias públicas e o risco de incêndios descontrolados, que podem atingir áreas residenciais.

Ademais, é importante destacar que os efeitos das queimadas também atingem o âmbito climático, contribuindo para o aumento das temperaturas locais e a alteração de padrões Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone : (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1206 - Mogi Mirim - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

meteorológicos. O cenário de mudanças climáticas globais exige que as administrações públicas implementem políticas ambientais mais restritivas e eficazes, visando a mitigação desses impactos e a promoção da sustentabilidade.

II. Do mérito e conclusões do relator

Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Trata-se de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Diante de todo exposto, considerando que a entidade cumpre com o regramento disposto na Legislação Municipal competente, não encontramos óbices à tramitação da propositura.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas redacionais.

IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer FAVORÁVEL.

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Estado de São Paulo

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam o artigo 34, inciso VIII da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com 35, 37, 38 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n° 90 de 2024**.

Sala das Comissões, em 04 de Dezenbri de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vice-presidente

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vice-presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA Presidente

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO Vice-presidente

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G71N66J2YD5982NK, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G71N-66J2-YD59-82NK